



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 192.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro

«Artigo 19.º

[...]

1 – O incentivo referido no artigo anterior concretiza-se no apoio a iniciativas vocacionadas para a qualificação e inserção profissional e social de jornalistas e outros profissionais de comunicação social, especialmente em situação de desemprego.

2 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];



f) [Novo] Apoios à formação em competências digitais e de gestão, como forma de capacitar essas entidades a competir e posicionarem-se estrategicamente no mercado de media.

3 - [Novo] Para efeitos do disposto no número anterior, as medidas e iniciativas disponibilizadas pelo IEFP, I. P., são especialmente concebidas para jornalistas e outros profissionais da área da comunicação social.

4 - [Novo] Os estágios profissionais promovidos pelo IEFP, I. P., ao abrigo da alínea d) do n.º 2, que tenham por objetivo o acesso à profissão de jornalista, devem ter a duração de 12 ou 18 meses, nos termos previstos no artigo 5.º da Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

5 - [Novo] Para efeitos do disposto no número anterior, o IEFP, I. P., deve garantir que os estagiários são orientados por jornalistas acreditados.

Artigo 21.º

[...]

1 - O incentivo à modernização tecnológica tem por objetivo apoiar projetos orientados para a requalificação e reconversão de equipamentos e infraestruturas dos ~~meios de radiodifusão de âmbito local~~ órgãos de comunicação social local regional.

2 - [...]:

a) De aquisição de hardware, software, equipamentos e acessórios técnicos necessários ao exercício da atividade ~~de radiodifusão~~;

b) De modernização e aquisição de novas infraestruturas e equipamentos ~~de radiocomunicações e telecomunicações~~;

c) [...];



d) [Novo] Aquisição de software utilizado na proteção dos meios digitais.

Artigo 29.º

[...]

1 - [...].

2 - Podem beneficiar do incentivo referido no número anterior projetos ou programas desenvolvidos em parceria entre órgãos de comunicação social, comunidades intermunicipais, ou locais no caso das Regiões Autónomas, estabelecimentos do ensino básico, secundário ou superior, associações, cooperativas e ou instituições de solidariedade social.

Artigo 30.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...].

c) [Novo] Na oferta a instituições de solidariedade social que prestem serviços de apoio à terceira idade, de uma assinatura anual dos jornais sedeados na comunidade intermunicipal a que pertencem.

2 - [...].»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Nota justificativa:

As transformações tecnológicas no universo mediático impõem novos desafios aos OCS. A capacidade de os mesmos se renovarem é crucial à sua existência e sustentabilidade. Nesse sentido, importa criar incentivos à transformação de empresas jornalistas, redações, para que as mesmas possam abraçar novos desafios como os podcast e novas tecnologias emergentes, como a Inteligência Artificial.

Para tal propomos a alteração de alguns artigos que agilizam e permitem o acesso a financiamento potenciador da evolução tão necessária.

Propõe assim o Grupo Parlamentar do Partido Socialista as alterações consideradas ao Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro.